



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº. 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (xx84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 993/2012-GP/PMSJM

**Fixa o subsídio dos Vereadores para a  
Legislatura 2013 a 2016 e dá outras  
providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõem o art. 51, VII e 52 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, de 03 de outubro de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura do quadriênio 2013/2016 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º. O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara será percebido de forma diferenciada, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º. Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta Lei serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

§3º. Os beneficiários desta Lei farão jus, anualmente, a 13 (treze) subsídios de que trata a presente Lei, podendo o 13º (décimo terceiro) ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais.

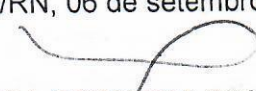
§4º. Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados anualmente pelos índices oficiais da inflação apurada no ano anterior.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias anualmente previstas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 06 de setembro de 2012.

  
**NORMA FERREIRA CALDAS**  
Prefeita Municipal